



*Ministério Público
do Estado do Rio de Janeiro*

**EDU
CA
ÇÃO**

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAO
Educação



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

• Níveis e Etapas (CR/88, ECA e LDB)

* **Educação Básica** – obrigatória de 04 a 17 anos.

- Educação Infantil

- Creche

- 0 a 3 anos de idade;

- Pré-escola

- 4 a 5 anos de idade;

- Ensino Fundamental (de 9 anos)

- Primeiro Segmento

- 1º ao 5º anos;

- Segundo Segmento

- 6º ao 9º anos;

- Ensino Médio (de 3 anos)

* **Ensino Superior** – não obrigatório.



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- **Sistemas de Ensino e Regime de Colaboração (CR/88)**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em REGIME DE COLABORAÇÃO seus sistemas de ensino.

1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá**, em matéria educacional, **FUNÇÃO redistributiva e supletiva**, de forma a **GARANTIR equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino MEDIANTE assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação EC nº 14/1994)



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

• Sistemas de Ensino e Regime de Colaboração (CR/88)

Art. 211. (...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e na educação infantil**. (Redação EC nº 14/1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio**. (Incluído EC nº 14/1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **definirão formas de colaboração**, de modo a **ASSEGURAR a universalização do ensino obrigatório**. (Redação EC nº 59/2009)

§ 5º A educação básica pública **ATENDERÁ prioritariamente ao ensino regular**. (Incluído EC nº 53/2006)



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

**O arranjo constitucional protetivo
do direito à educação.**

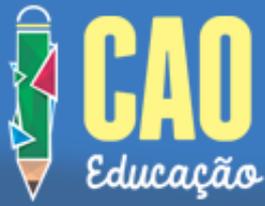
- **Vinculação de Recursos;**
- **Definição de Obrigações Materiais de Fazer;**
- **Responsabilização;**



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- Fontes de Financiamento

- Art. 212, CR/88 (25% Transferências e impostos);
- Art. 60, ADCT, Lei 11.494/07 (Fundeb *2020);
- Art. 212, §5º, CR/88 e art. 15, Lei 9424/96 (Salário-
educação);
- Art. 2º, Lei 12858/13 (Royalties);
- Art. 214, VI, CR/88, (Lei 13005/14, Meta 20);



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

• Obrigações Materiais de Fazer

- Art. 212, §3º, Art. 206, Art. 208, CR/88 ;
(ensino obrigatório - universalização, equalização e qualidade);
- Art. 70 e art. 71, Lei 9394/96 (despesas com MDE);
- Art. 15, §1º, I e II, Lei 9424/96 e Art. 7º e 8º, Lei 9766/98; (educação básica pública - despesas de pessoal);
- Art. 2º, Lei 12858/13 e art. 8º, §1º, II, Lei 7990/89;
(educação básica pública – em tempo integral);
- Lei 13005/14(PNE);



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

• Responsabilizações

- **Improbidade Administrativa** (Art. 208, §2º, CR/88 e [Lei 8429/92](#));
- **Rejeição das contas anuais de governo** (Trib. Contas e Poder Legislativo);
- **Suspensão das Transferências Voluntárias** (Art. 25, §1º, IV, “b”, [LC 101/00](#));
- **Inelegibilidade** (Art. 1º, I, “g”, [LC 64/90](#));
- **Intervenção** (Art. 34, VII, “e”, art. 35, III, art. 36, III, CR/88);



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- Perguntas

- Por que temos baixos níveis de consecução material das políticas públicas de educação?
- O que fazer para evitar que a crise fiscal seja utilizada como “justificativa” para estagnação ou retrocesso desse arranjo protetivo e da implementação progressiva das políticas públicas de educação?



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- Respostas (?)

- Controle a posteriori e meramente quantitativo (Art. 73, LDB);
- Controle prévio, quantitativo e, sobretudo, qualitativo do gasto mínimo em educação;



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- Processo de previsão e execução orçamentária

- Identificar e impugnar desde logo a previsão ou a execução do orçamento em descumprimento do art. 212, CR/88 e art. 60, ADCT (contingenciamentos);
- Questionar imediatamente a contabilização como MDE de despesas que afrontem à LDB, à Lei do FUNDEB, etc;
- Promover pela aplicação adicional, no exercício financeiro subsequente, do montante relativo ao déficit diagnosticado e pela responsabilização dos gestores e do ente público em todas as esferas;



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**

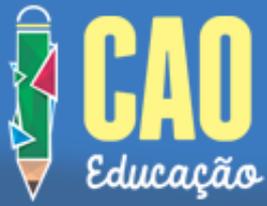
- **Repasse mensal e contínuo dos duodécimos das receitas destinadas a MDE, livres de contingenciamento (Recomendação GPGJ nº 01, de 04 de maio de 2017);**
- **Gestão do fundo/conta específica da educação pelo Secretário de Educação - Art. 69, §5º e §6º, LDB (Recomendação GPGJ nº 01, de 04 de maio de 2017);**
- **Inconstitucionalidade da LOA que afronta os art. 212, CR/88 e art. 60, ADCT, e do art. 110, do ADCT (EC nº 95/16);**
- **Previsão de fixação de dotações orçamentárias destinadas a dar suporte ao cumprimento dos Planos de Educação (art. 10, PNE);**



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**

- **Aplicação integral e adequada dos recursos do FUNDEB, Salário-educação e Royalties em MDE;**
- **Constituição, autonomia e funcionamento dos Conselhos de Controle Social (CME, CACS Fundeb e CAE) – PGA 2016 e 2017;**
- **Cumprimento progressivo das Metas dos Planos de Educação;**
- **Demandar motivação circunstanciada dos gestores que derem causa ao agravamento dos indicadores de gestão, avaliação e resultados, analisando o cabimento de medida de responsabilização;**



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- **EC 93/2016 - Desvinculação de Receitas**

Art. 76 A - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo Único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- **EC 93/2016 - Desvinculação de Receitas**

Art. 76B - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. **Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:**

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

- **EC 95/2016 – Limite de Gastos**

Art. 110 - **Na vigência do Novo Regime Fiscal**, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - **no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e**

II - **nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**



Financiamento da Educação: O FUNDEB e outras fontes

Muito obrigada!

CAO EDUCAÇÃO MPRJ

Coordenação

Débora da Silva Vicente

Subcoordenação

Renata Vieira Carbonel Cyrne

cao.educacao@mprj.mp.br

(21) 2550-7199